

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1832 de 04/04/08

DECRETO Nº 13.019/08
DE 04 DE ABRIL DE 2008

Regulamenta a realização de Consulta Pública e da Audiência Pública prevista no artigo 39, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº. 357, de 1º de abril de 2.008, que estabelece a Política Pública Municipal de Saneamento Básico, em atendimento ao disposto no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº. 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de atendimento ao artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, artigo 39, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº. 357, de 1º de abril de 2008, e artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, será elaborada Consulta Pública e Audiência Pública no Município, tendo como assunto o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e as minutas do convênio de cooperação e do contrato de programa que se pretendem celebrar respectivamente com o Governo do Estado de São Paulo e com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º. As Consultas Públicas e a Audiência Pública previstas no "caput" deste artigo são eventos públicos que têm por objetivo informar a sociedade e conhecer a opinião pública sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, a minuta de convênio de cooperação e o contrato de programa que se pretendem celebrar respectivamente com o Governo do Estado de São Paulo e com a SABESP.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de apitos, de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a apresentação das propostas e a manifestação dos inscritos para fazer uso da palavra na Audiência Pública.

Art. 3º. A convocação da Audiência Pública será divulgada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação e divulgado no sítio mantido pela Prefeitura na rede mundial de computadores, relacionando o local, data e horário da realização da audiência.

Art. 4º. No período compreendido entre a convocação e a realização da Audiência Pública, o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como as minutas do convênio de cooperação e do contrato de programa que se pretendem celebrar com o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, respectivamente, ficarão à disposição para Consulta Pública de todos os interessados através da página que a Prefeitura Municipal mantém na rede mundial de computadores, através do sítio www.sjc.sp.gov.br, bem como mediante 2 (duas) vias impressas para Consulta Pública na Câmara Municipal de São José dos Campos e na Secretaria de Planejamento Urbano, localizada no 6º andar do Paço Municipal, para livre consulta no local.

Parágrafo único. Os mesmos documentos de que tratam o “caput” deste artigo serão disponibilizados no recinto de realização da audiência, para livre consulta dos presentes no local, a partir de meia hora antes do início programado para a audiência.

Art. 5º. A Audiência Pública será constituída por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário e a sessão terá início com a formação da mesa, no horário previsto no edital de convocação.

§ 1º. A mesa diretora terá a seguinte composição:

- I – Secretária de Planejamento Urbano, ou seu representante;
- II – Presidente do COMAM, ou seu representante;
- III – Servidor público municipal designado pela Secretária de Planejamento Urbano.

§ 2º. A Secretária de Planejamento Urbano presidirá a mesa e será responsável pela preparação do relatório-síntese da Audiência Pública;

§ 3º. A Secretária de Planejamento Urbano designará servidores públicos que serão responsáveis pelo registro das pessoas participantes da Audiência Pública em listas de presença apropriadas, constando nome, documento de identificação, telefone, e-mail, e órgão ou entidade que representam, quando couber;

§ 4º. A tribuna será o espaço físico destinado aos oradores;

§ 5º. O plenário é composto pelas pessoas presentes à Audiência Pública e no respectivo espaço físico que ocuparão serão reservados lugares para os representantes dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, para a equipe técnica do Executivo e para as demais autoridades constituídas, devidamente identificadas;

§ 6º. A fim de que seja resguardada a segurança dos participantes da Audiência Pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

Art. 6º. Serão convidados para participar da Audiência Pública:

- I – a Câmara de Vereadores;
 - II – os representantes do Ministério Público;
 - III – a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil
- OAB;
- IV – a Associação dos Arquitetos e Engenheiros;
 - V – o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –
- CREA;
- VI – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de
- São Paulo – SABESP;
- VII – as Associações de Moradores ou Sociedades de
- Amigos de Bairros – SAB's;
- VIII – a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia;
 - IX – a população em geral.

Art. 7º. Quaisquer munícipes poderão apresentar à Mesa, durante a realização da Audiência, documentos com sugestões e críticas, mediante protocolo e, desde a publicação da chamada da Audiência Pública, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da Audiência Pública poderão também apresentá-los diretamente no protocolo da Secretaria de Planejamento Urbano ou através de carta registrada ou ainda, através do e-mail macro drenagem@sjc.sp.gov.br, até as 16h00min do dia 07 de maio de 2.008, devendo o documento em sua capa fazer clara referência à Consulta Pública/Audiência Pública da qual trata.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados na forma do “caput” deste artigo serão anexados ao processo específico aberto para este fim para análise, após o encerramento da audiência pública, e a ele serão também anexadas a mídia de gravação, de filmagem e de eventuais registros fotográficos do evento.

Art. 8º. No intervalo compreendido entre meia hora antes do horário indicado no edital de convocação para início da audiência e meia hora após tal horário, serão recebidas inscrições para quem quiser fazer uso da palavra, em ordem de inscrição, até o limite de tempo fixado por este decreto.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento, sendo que cada pessoa, órgão ou entidade somente poderá se inscrever pessoalmente, para falar uma única vez.

Art. 9º. O desenvolvimento da Audiência Pública terá a seguinte organização:

I – 1ª Parte – abertura e esclarecimentos sobre o objeto e andamento da Audiência Pública (tempo máximo de 10 minutos);

II – 2ª Parte – apresentação dos Planos Setoriais de Saneamento Básico e da minuta do Convênio de Cooperação que se pretende celebrar com o Governo do Estado de São Paulo e do Contrato de Programa que se pretende celebrar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (tempo máximo total de 40 minutos);

III – 3ª parte – manifestação facultativa dos vereadores (tempo máximo de 03 minutos para cada vereador);

IV – 4ª Parte – manifestação facultativa de membros do Ministério Público, Poder Judiciário Estadual, OAB/SP, Associação de Arquitetos e Engenheiros de São José dos Campos, CREA-SP e SABESP (tempo máximo de 20 minutos, sendo o máximo de 03 minutos para cada orador);

V – 5ª Parte – manifestação facultativa de Organizações Não Governamentais estabelecidas e sediadas no Município (tempo máximo de 20 minutos, sendo o máximo de 03 minutos cada orador);

VI – 6ª Parte – manifestação de Associações de Bairro, pelos seus representantes (tempo total de 20 minutos, sendo o máximo de 03 minutos para cada orador);

VII – 7ª Parte – manifestação da população em geral (tempo máximo de 40 minutos, sendo o máximo de 02 minutos para cada orador) e encerramento pela Secretária de Planejamento Urbano ou seu representante.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de abril de 2008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

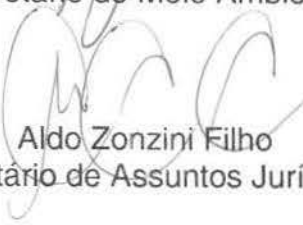

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

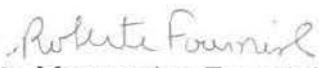


André Luis Miragaia Mendes
Secretário de Meio Ambiente



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e
oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos